DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6905/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/923/2020
PROTOCOLO	: 2016206
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARCOS ANTONIO MONTEIRO AYRES
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAL. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **MARCOS ANTONIO MONTEIRO AYRES**, Tenente Coronel Policial Militar, Matrícula n. 59412022, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-PM.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 123-124 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-6181/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 9333/2022 (fls. 125) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da Transferência.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais ao servidor **MARCOS ANTONIO MONTEIRO AYRES**, Tenente Coronel Policial Militar, CPF n. 407. 413.461-68, com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150/2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, letra "a" todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n. 1.850/2019, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.051, em 16/12/2019.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, §2, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de agosto de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR